PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

RECEBI EM: 12/06/2024

Mensagem n°. 021/2024, de 12 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 898, de 01 de março de 2010, e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 898, de 01 de março de 2010, que instituiu o Programa Municipal de Manutenção Escolar e Desenvolvimento do Ensino – PMMDE.

Vislumbra-se assim o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **José Henrique Costa da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 17/06/2024

Projeto de Lei nº 034, de 12 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/06/2024

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 898, de 01 de março de 2010, e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º, da Lei Ordinária nº 898, de 01 de março de 2010, que que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9º. O pagamento do Programa será feito em 12 (doze) parcelas, a contar da celebração dos Termos de Convênio."

§1º A execução conclusiva dos recursos transferidos, na forma desta Lei, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que houver sido efetivado o repasse, salvo ulterior deliberação.

§2º As devoluções de recursos à Secretaria de Educação, motivadas por extinção, paralisação, fusão de escolas ou qualquer outro motivo, deverão ser efetuadas na Agência do Banco do Brasil local, mediante a utilização de documento arrecadatório próprio, em conta a ser definida pelo Poder Executivo.

§3º Os valores devolvidos, aludidos no parágrafo anterior, deverão ser registrados nos instrumentos de prestação de contas, seguidos dos comprovantes bancários de tais restituições, para apresentação da Secretaria de Educação.

§4º A possível reprogramação de saldo remanescente do PMMDE será alvo de análise e parecer autorizatório da Secretaria de Educação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 12 de junho de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal